



PROCESSO Nº 350/2008

PROTOCOLO Nº 9.928.034-4

PARECER Nº 848/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1513/2008, datado de 29/05/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga e como mantenedora João Paulo II – Ensino Fundamental LTDA. ME.

A Resolução nº 4995/07, datada de 04/12/2007(fl.s.09) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola João Paulo II – Ensino Fundamental, que em decorrência passou a denominar-se Colégio João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano ano, a partir do início do ano letivo de 2008.

O processo foi convertido em diligência, em agosto de 2008, para que o estabelecimento de ensino apresentasse esclarecimentos:

- há dualidade administrativa ou cedência de espaço físico entre a Escola Vicentina Santa Terezinha e o Colégio João Paulo II;
- identificar a quem pertence os laboratórios de Física, Química e Biologia do Colégio João Paulo II;
- apresentar a Matriz Curricular que está sendo executada pela instituição de ensino;
- apresentar as Certidões referentes às três pessoas físicas que compõem a referida sociedade;
- apresentar o Laudo do Corpo de Bombeiros;
- adequar a Proposta Pedagógica referente à organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e organização dos conteúdos de História do Paraná.



PROCESSO Nº 350/2008

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 162 a 166).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa do Trabalho (fls.156);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata (fls. 157);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.158);
- Certidão Negativa de Protestos (fls. 175).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Criminal (fls. 148,151 e 154);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 147, 150 e 153);
- Certidão Negativa de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 149, 152 e 155);
- Certidão Negativa de Protestos (172,173 e 174).

c) Legitimidade:

- Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2006, (fls.136, 137,138);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls.139);
- Proprietário do imóvel: Província Brasileira da Congregação das Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo (fls. 140);
- Contrato de Locação do imóvel (fls. 196);
- Ato de aprovação de Regimento Escolar (fls. 133).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls.144).



PROCESSO Nº 350/2008

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) Informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls.13 a 15);

b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls.16 a 17);

A mantenedora João Paulo II – Ensino Fundamental Ltda - ME, esclarece às folhas 206 do processo em tela, que em relação ao laboratório de Física, Química e Biologia, mantém convênio com a Congregação das Irmãs de Caridade de São Vicente de Paulo, para a utilização do mesmo, no qual o Colégio João Paulo II se compromete com a reposição e organização dos materiais do laboratório (fl. 206).

c) Licença sanitária (fls.176);

d) Alvará de licença (fls.45);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 43);

A entidade mantenedora João Paulo II Ensino Fundamental Ltda – ME, apresenta Contrato de Locação (fls. 219), com a Escola Vicentina Santa Terezinha. Sendo assim, o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, foi emitido em nome da proprietária.

f) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.133);

g) Listagem de acervo bibliográfico (fls. 18 a 41);

h) Informação nº 011/2008 do NRE de Pitanga em que ratifica as informações solicitadas no formulário de Verificação Complementar, favorável à concessão do Ato de Reconhecimento do Ensino Médio (fls.204).



PROCESSO Nº 350/2008

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1980 - PITANGA					
ESTAB.: 02330 - JOAO PAULO II, C - E FUND E MEDIO		ENT MANTEN.: JOAO PAULO II - E FUND LTDA ME					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	3	3	4			
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	1			
	FILOSOFIA		1				
	FISICA	4	4	4			
	GEOGRAFIA	2	3	3			
	HISTORIA	2	3	2			
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5			
	MATEMATICA	4	4	5			
	QUIMICA	3	3	4			
	SOCIOLOGIA	1					
BNC	SUB-TOTAL	28	28	28			
PD	L. E. M. - INGLÉS	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	30	30	30			

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1980 - PITANGA					
ESTAB.: 02330 - JOAO PAULO II, C - E FUND E MEDIO		ENT MANTEN.: JOAO PAULO II - E FUND LTDA ME					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	3	3	4			
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	1			
	FILOSOFIA		1				
	FISICA	4	4	4			
	GEOGRAFIA	2	3	3			
	HISTORIA	2	3	2			
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5			
	MATEMATICA	4	4	5			
	QUIMICA	3	3	4			
	SOCIOLOGIA	1					
BNC	SUB-TOTAL	28	28	28			
PD	L. E. M. - INGLÉS	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	30	30	30			



PROCESSO Nº 350/2008

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria José Teigão Lopes	Arte	- Licenciatura em Artes Plásticas - Especialização em Educação e Arte
Marcos Freitas	Biologia	- Licenciatura em Ciências Biológicas - Pós-Graduação em Liderança no Espaço Escolar – Orientação Educacional Supervisão Escolar e Direção Escolar
Edicléia K. de Campos Leal	Educação Física	- Licenciatura em Educação Física - Especialização em Ética e Gestão de Pessoas
José Amilton da Silva	Filosofia	- Licenciatura em Filosofia
Roberto Rech	Física	- Licenciatura em Matemática/Habilitação em Física (fls. 88)
Marcio Ricardo Vitor	Geografia	- Licenciatura em Geografia - Pós-Graduação em Liderança no Espaço Escolar – Orientação Educacional Supervisão Escolar e Direção Escolar
Cátia Ângela Iurkiu Vitor	História	- Licenciatura em História –
Maria Cândida Vitor	Língua Portuguesa	- Licenciatura em Letras - Pós-Graduação em Educação Especial



PROCESSO Nº 350/2008

Ana Paula Basso	L.E.M - Inglês	- Letras/Habilitação Português e Inglês
Marcos Henrique Pereira	Matemática	- Licenciatura em Matemática - Especialização em Psicopedagogia
Alessandra Yassin	Química	- Bacharelado e Licenciatura em Química - Especialização em Ciências: A Ciência Moderna e suas Aplicações
*Viane Aparecida do Carmo	Sociologia	- Pedagogia/Habilitação em Magistério das séries Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Escolar

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia e Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 58/2008 (fls. 160), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 167), Parecer nº 1294/08 - CEF/SEED (fls.178) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantida por João Paulo II – Ensino Fundamental Ltda – ME.



PROCESSO Nº 350/2008

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Salienta-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.